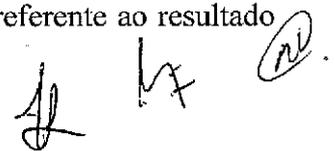
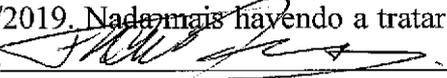
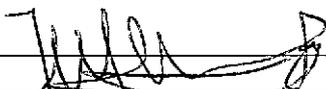


**ATA DA 29ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Substituto José Walter Vazquez Filho, que presidiu os trabalhos e os Diretores Jorge Werneck Lima e Raimundo Ribeiro, o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso, o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Rodrigo Sábatto de Castro. Ausência do Diretor-Presidente Paulo Salles por motivo de viagem a serviço. **ATA:** Havendo número regimental, o Diretor-Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 28ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 07 de outubro de 2019, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrição. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** 1. **Processo SEI nº 00197-00003191/2019-11** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Ivan Correia Martins, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.003.192/2018, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Ivan Correia Martins eis que tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, alterando-se o fator de multiplicação de 50 para 30 vezes e a manutenção dos 30% de atenuantes já aplicados ao caso, fixando-se o valor da penalidade em R\$ 619,50 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução Adasa nº 3, de 2012 e no art. 141, § 2º, da Resolução nº14, de 2011, acompanhando integralmente as conclusões e a recomendação da SAE em sua Nota Técnica SEI-GDF nº 65/2019 - ADASA/SAE/COFA, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 160/2019. 2. **Processo SEI nº 00197-00003286/2019-34** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. João Gomes de Oliveira, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.001.296/2019, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. João Gomes de Oliveira eis que tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, alterando-se o fator de multiplicação de 50 para 30 vezes e aplicando os 30% de atenuantes (15% relativos à correção da irregularidade e outros 15% relativos à baixa capacidade de pagamento do usuário), fixando-se o valor da multa em R\$ 1.570,80 (um mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos), conforme recomendação da SAE em sua Nota Técnica SEI-GDF nº 66/2019 -ADASA/SAE/CORA, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 161/2019. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS EXTRA-PAUTA:** 3. **Processo SEI nº 00197-00005228/2018-64** - Recurso Administrativo interposto pela empresa VMP8 Comunicação Eireli (Caféina Comunicação), referente ao resultado

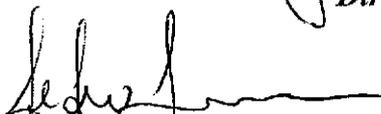


do julgamento das propostas técnicas do processo licitatório Concorrência nº 01/2019, cujo objeto é a contratação de agência especializada de publicidade e propaganda. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa licitante VMP8 Comunicação Eireli (Caféina Comunicação), eis que tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a pontuação técnica atribuída inicialmente à recorrente de 77,33 (setenta e sete vírgulas trinta e três) para 77,50 (setenta e sete vírgulas cinquenta pontos), mantendo-se as demais pontuações, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho n.º 162/2019. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  Rodrigo Sábatto de Castro, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



---

*José Walter Vazquez Filho*  
Diretor-Presidente  
Substituto



---

*Jorge Werneck Lima*  
Diretor



---

*Raimundo Ribeiro*  
Diretor